



## PORTARIA/GR Nº 301/2018

**SÚMULA:** Cria e nomeia a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o artigo 42, inciso XVI, do Regimento Geral, bem como considerando artigo 9.º incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, do Regimento da Reitoria

### RESOLVE

**Art.1º.** Fica criada a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nos termos do Decreto 8955/2018.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA), é composta por cinco servidores, com no mínimo três servidores efetivos, e presidida pelo Chefe da Divisão de Patrimônio Contratos e Serviços.

**Art. 3º** Ficam designados os seguintes membros para comporem a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais, conforme Art. 2º:

Presidente: Anderson Henrique Gueniat Silva

Membros:

André Luiz de Aguiar Paulino Leite  
Rogério da Silva Santos  
Rosângela Trindade Montanheiro Demétrio  
Robson Aparecido Dezidero

**Art. 4º** São atribuições da Comissão:

- I. Elaborar e divulgar o cronograma de execução dos trabalhos e atividades;
- II. Solicitar ao setor responsável (Grupo Administrativo Setorial ou equivalente) relatórios específicos dos bens que atingiram o final de sua vida útil ou aqueles que tiveram um acréscimo ou redução significativa em seu valor monetário ou capacidade de produção;



- III. Conferir se os bens móveis estão lotados fisicamente nos locais indicados pelo Grupo Administrativo Setorial (ou equivalente);
- IV. Relacionar os bens móveis e imóveis que não constam no sistema de gestão patrimonial;
- V. Relacionar os bens móveis e imóveis reconhecidos no sistema de gestão patrimonial que não foram localizados;
- VI. Conferir se os imóveis vinculados no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis do Estado do Paraná – GPI a determinado órgão/entidade encontram-se ocupados pelo mesmo;
- VII. Relacionar os bens imóveis sem ocupação;
- VIII. Relacionar os bens inservíveis;
- IX. Realizar pesquisas para auferir o valor de mercado dos bens;
- X. Avaliar o estado de conservação dos bens, conforme diretrizes deste Manual;
- XI. Avaliar a vida útil e valor residual dos bens, conforme metodologia deste Manual;
- XII. Elaborar laudo de reavaliação conforme critérios estabelecidos neste Manual;
- XIII. Monitorar a inserção dos dados no sistema de gestão patrimonial, obtidos nos procedimentos de reavaliação;
- XIV. Emitir relatório final ao gestor do órgão/entidade acerca das observações anotadas ao longo do processo de reavaliação, constando as informações quanto aos procedimentos realizados e à situação geral do patrimônio do
- XV. Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA), se necessário, deverá solicitar à Reitora servidores para realização dos procedimentos patrimoniais, caso o órgão/entidade possua unidades funcionais fora do município de sua sede.

**Art. 6º** A comissão deverá solicitar à Reitora servidor qualificado para atender as necessidades técnicas específicas de reavaliação e redução ao valor recuperável, para emissão de Laudo Técnico.

**Art. 7º** Não sendo possível obter o apoio técnico de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA) deverá sugerir à universidade a contratação de empresa ou profissional especializado para a emissão do Laudo Técnico.

**Art. 8º** Para reavaliação de bens imóveis e ativos de infraestrutura, deverá solicitar à Reitora a participação de profissionais com habilitação técnica adequada.

**Art. 9º** Em relação aos bens do patrimônio cultural, a Reitora deverá designar profissionais para fazer a reavaliação destes bens, considerando o caráter transdisciplinar do trabalho, assessorando-se de especialistas nas diversas áreas pertinentes.

**Art. 10** A Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA) deverá ter domínio das diretrizes estabelecidas no Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao



Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná e conhecer os procedimentos para estabelecimento das bases para se calcular o valor reavaliado, utilizando-se de documentações comprobatórias como: orçamentos, planilhas, fotos e outros, proporcionando segurança a quem emite o laudo e aos gestores e responsáveis pelos bens patrimoniais públicos.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Reitora da UENP em  
Jacarezinho, 01 de outubro de 2018.

**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**  
Reitora